

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 88

São Paulo

terça-feira, 14 de maio de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.247, DE 13 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreto:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.624.073.123,00 (Quatro bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, setenta e três mil, cento e vinte e três cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de maio de 1991.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros		
18	Secretaria da Segurança Pública				
18 02	Delegacia Geral de Polícia				
4.1.1 0	Obras e instalações		4 624 073 123 00		
	Subtotal		4 624 073 123 00		
	Total		4 624 073 123 00		
Projetos		Conteúdo	Capital	Total	
Edif. Polícia Civil Interior — Obras e Inst.					
06 30 174 1 223			4 624 073 123 00	4 624 073 123 00	
TOTALS			4 624 073 123 00	4 624 073 123 00	

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
18	Secretaria da Segurança Pública	
18 02	Administração Direta	
	Delegacia Geral de Polícia	
	TOTAL	4 624 073 123 00
	2ª Quota	4 624 073 123 00

constantes das tabelas de preços protocolados no Departamento de Abastecimento e Preços — DAP, o disposto nesta Portaria não se aplica aos preços dos pneumáticos, câmaras de ar, protetores, vidros fundidos e forjados, página 8655.

Portaria 313, de 8-5-91, da Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, resolvendo que ficam liberados do regime de controle de preços de que trata o artigo 1º, da Lei 8.178, de 1-3-91, os preços dos ingressos cobrados em teatros e casas de espetáculos com apresentação ao vivo de peças teatrais e shows musicais, página 8656.

Circular 1.951, de 8-5-91, da Diretoria de Fiscalização, do Banco Central do Brasil, alterando procedimentos a serem observados nos casos de conversão de cruzados novos para cruzeiros por determinação judicial, em complemento à Circular 1.868, de 19-12-90, cuja íntegra transcrevemos abaixo:

Portarias 3.211, 3.215, 3.216, 3.217 e 3.218, de 2-5-91, do Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, declarando, respectivamente, os valores dos salários-de-contribuição do segurado empregado e dos segurados autônomos, empregados e facultativo, atualização, para maio de 1991, os fatores dos valores sobre os quais incidem as contribuições dos empregados rurais; reajustamento dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses, utilizados na apuração do salário-de-benefício, para fins de cálculos de aposentadoria, estabelecendo, para o mês de maio de 1991, os fatores de atualização dos salários-de-contribuição referente ao Jogador Profissional de Futebol e sobre os valores dos benefícios em manutenção, páginas 8691 e 8695.

CIRCULAR Nº 1.951, DE 08 DE MAIO DE 1991

Altera procedimentos a serem observados nos casos de conversão de cruzados novos para cruzeiros por determinação judicial, em complemento à Circular nº 1.868, de 19-12-90.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 28.05.91, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 8.028, de 12-04-90, decidiu:

Art. 1º — Estabelecer-se a documentação nos casos de conversão de cruzados novos para cruzeiros por determinação judicial, nos casos em que a totalidade dos recursos a serem convertidos por cliente em cada instituição seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), será efetuada no dia seguinte ao do registro exigido pelo art. 1º, item I, da Circular nº 1.868, de 19-12-90, pelo valor atualizado monetariamente segundo as disposições dos arts. 48 da mencionada Circular e 79 da Lei nº 9.177, de 19-03-91, independentemente de confirmação pelo Banco Central.

Parágrafo único — Os pedidos de conversão de quantias inferiores à mencionada neste artigo já encaminhados ao Banco Central serão por eles confirmados.

Art. 2º — Na realização dos registros referidos no artigo anterior, os dados serão sistematizados, em transação PRECONE do SISBACN, a instituição financeira deverá observar que:

I — a data de conversão a ser informada, a qual deve corresponder à atualização de valor a ser convertido, não poderá ser anterior ao último dia útil do mês imediatamente anterior ao da conversão.

II — será admitida apenas no registro por cliente, na hipótese de necessidade de mais de um registro, a pedido de conversão deverá seguir a rotina prevista no art. 1º da Circular nº 868.

III — as conversões somente poderão ser efetuadas com base na determinação da Justiça Federal, ou Tribunal, contendo no endereço:

IV — deverá conter arquivada no seu todo, a declaração do Banco Central, desde que documentos comprobatórios da decisão e do extrato da conta de cruzados novos do beneficiário da conversão contendo o nome do cliente, a agência, o número da conta e a movimentação atualizada, dos saldos da período do, pelo menos, os três meses, de data da conversão.

Art. 3º — Os pedidos de conversão não encaminhados nos prazos do art. 1º continuarão recebendo o tratamento definido na citada Circular nº 1.868.

Art. 4º — A observância do disposto nesta Circular possibilita o infator de saldos apresentados na instituição emitida, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, além de acuratar o sistema de conversão.

Art. 5º — Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU MARTINS
Diretor

GUSTAVO JORGE LABISSIENRE LAYOLA
Diretor
— DES ERNANDO ALVES DE AGUIAR
Diretor

Comunicado do CADEC-99 de 13-5-91

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através da Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor, comunica, para conhecimento do público consumidor, que o D.O.U. de 10 de maio de 1991, publicou:

Portaria 315, de 9-5-91, da Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, resolvendo que os valores máximos para as tarifas domésticas de embarque, pouso, permanência e utilização da infra-estrutura aeroportuária, para as tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota, são aqueles constantes das tabelas referentes ao mês de janeiro de 1991, que são aqueles prestados pela Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária — Infraero e pela Telecomunicações Aéreas S.A. — Tasa, constantes de páginas 8780 a 8782.

Portaria 311, de 9-5-91, da Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, resolvendo que caberá a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE o cálculo e divulgação do índice de Salários Nominais Médios — ISN, de que trata o artigo 18, da Lei 8.178, de 1-3-91, página 8782.

Portaria 359, de 9-5-91, da Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, resolvendo que para a aferição da variação do custo da cesta básica de que trata o § 2º do artigo 9º da Lei 8.178, de 1º de março de 1991, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — deverá calcular e di-

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 10-5-91

No processo GG-1183/91, sobre contratação de firma especializada para locação e instalação de sete transceptores digitais: A vista das conclusões expostas pela Assessoria Jurídica do Governo, as quais acolho, dou provimento ao recurso de fls.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Resumo de Termo Aditivo

Processo GG-773/88.

Contratante — Secretaria do Governo.

Contratada — Tecman Comércio e Manutenção de Máquinas p/Es-critório Ltda.

Objeto — Inalterado.

Valor — Inalterado.

Vigência — Período de 6 de maio de 1991 até 5 de maio de 1992.

Classificação dos Recursos — Inalterado.

Data da assinatura — Em 3 de maio de 1991.

Seção I

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	Meio Ambiente	19
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Procuradoria Geral do Estado	19
Trabalho e Promoção Social	2		
Segurança Pública	2	Universidade de São Paulo	19
Fazenda	4		
Agricultura e Abastecimento	8		
Educação	8	Universidade Estadual Paulista	20
Saúde	13		
Energia e Saneamento	16	Ministério Público	20
Infra-Estrutura Viária	16	Tribunal de Contas	23
Administração e Modernização		Edições	26
do Serviço Público	17	Concursos	28
Cultura	17	Assembleia Legislativa	34
Ciência, Tecnologia e		Diário dos Municípios	48
Desenvolvimento Econômico	17	Boletim Federal	51
Esportes e Turismo	17	Ministérios e Órgãos Federais	52

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 13-5-91

No processo GG-1.869/90 em que Cláudio Neca solicita vista de processo. Defiro o pedido de fls. 50, autorizando vista deste processo, pelo prazo de 10 dias, na Seção de Protocolo, da Divisão de Comunicações Administrativas, da Secretaria do Governo, observadas as cautelas de praxe.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manuel Akeu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário

De 9-5-91

JCMF-1/91 — Junta Comercial do Estado — Verba de Adiantamento — Exercício de 1991 — Diante das justificativas apresentadas, autorizo, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo Decreto 33.191, de 25 de abril de 1991, a Junta Comercial do Estado a reforçar o adiantamento a que se refere o processo, nos termos solicitados.

De 10-5-91

JCSM-15/91 — Cautela Indústria de Máquinas de Segurança e Controle Ltda. — Troca de 7 chances mecânicas para máquina de assinar documento, marca Hedman. Diante dos documentos constantes do processo e das justificativas apresentadas pela Junta Comercial do Estado, autorizo, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo Decreto 33.191, de 25 de abril de 1991, a despesa relativa à aquisição dos materiais relacionados às fls. 1, no valor estimado de Cr\$ 500.000,00.

JCSM-21/90 — Olivemac Comercial de Máquinas Ltda. — Conservação e manutenção de aparelho Teleximpressor TE-315 Olivetti. Apóio Legal inciso II, do art. 21 da Lei Estadual 6.541/89. A vista dos documentos constantes do processo e das justificativas apresentadas pela Junta Comercial do Estado, autorizo, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo Decreto 33.191, de 25 de abril de 1991, a prorrogação do contrato assinado com a Olivemac Comercial de Máquinas Ltda. para prestação dos serviços de manutenção de aparelho telex de que trata o expediente.

JCSM-11/91 — Cautela Indústria de Máquinas de Segurança e Controle Ltda. — Aquisição de 100 tubos de tinta antiferrogênica. Diante dos documentos constantes do processo e das justificativas apresentadas pela Junta Comercial do Estado, autorizo, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo Decreto 33.191, de 25 de abril de 1991, a despesa relativa à aquisição dos materiais relacionados às fls. 1, no valor estimado de Cr\$ 158.500,00.

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO DIRETO AO CONSUMIDOR

Comunicado CADEC-98, de 10-5-91

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através da Coordenadoria de Atendimento Direto ao Consumidor, comunica, para conhecimento do público consumidor, que o D.O.U. de 9 de maio de 1991, publicou:

Portaria 310, de 8-5-91, da Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, resolvendo que os preços máximos ao consumidor das autopistas para mercado de reposição são os

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 14 de maio — Terça-feira

9h30	Audiências aos deputados estaduais.
15h	Dr. Adhemar de Barros Filho.
16h	Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
17h	Secretário da Infra-Estrutura Viária, Deputado Wagner Rossi.
18h	Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Dr. Severo Fagundes Gomes.
20h	Cerimônia de entrega de diplomas de Beneméritos do Futebol Paulista, outorgados pela Federação Paulista de Futebol - Av. Horácio Laffer, 430.